

Convenção Coletiva De Trabalho

2015/2017

ARMAZENS GERAIS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000292/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029972/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001047/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr (a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados dos Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso do Grupo de "MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL" e dos "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS", com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em "Movimentação de Mercadorias em Geral", a título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece a "TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM" (ANEXO I) acordada entre as partes que abaixo subscrevem, que fica fazendo parte integrante da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo valor constante no ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O Trabalhador na Movimentação de Mercadorias que não atingir a R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta reais) nos serviços executados e calculados conforme a Tabela de Tarifas de Braçagem, terá garantido no mês o valor acima citado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Aos que exercem a função de “AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO”, o Piso Normativo será de R\$ 848,00 (Oitocentos e Quarenta e Oito reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os PISOS NORMATIVOS citados nos Parágrafos 2º e 3º, terão validade até 31 de DEZEMBRO de 2015. No mês de Janeiro de 2016 e no mês de janeiro de 2017, os valores serão assim estabelecidos:

A- Para os Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será considerado o Salário Mínimo Nacional acrescido de 6,5% (SEIS INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS POR CENTO);

B- Para os Trabalhadores que exercem a função de Auxiliares de Administração, será considerado o Salário Mínimo Nacional acrescido de 7,5% (SETE INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS POR CENTO).

PARÁGRAFO QUINTO – Tais percentuais (6,5% e 7,5%) serão fixos e calculados sobre o o SMN de janeiro de 2016 e, posteriormente, sobre o janeiro de 2017 para fixar os novos valores dos PISOS NORMATIVOS para os anos correspondentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Trabalhadores CLÁUSULA abrangidos por esta Convenção, com salários superiores ao PISO NORMATIVO referido na Cláusula 3ª, terão um reajuste de 8% (oito por cento), aplicados nos salários de ABRIL/2015, os quais terão validade para 01/MAIO/2015, a título de reajuste salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará à esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIDADE DE PAGAMENTO

As empresas poderão optar pela forma de pagamento de seus empregados pertencentes à atividade de Movimentação de Mercadorias em Geral, conforme Tabela de Tarefa de Braçagem, anexa nesta Convenção.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas fornecerão contra-cheques ou outro comprovante de pagamento à todos seus empregados, nele discriminando as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissão, quando existentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará uma parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, bastando, para isso, que este faça requerimento com 90 (noventa) dias de antecedência.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Os serviços quando realizados no período noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, sofrerão acréscimo de 60% (sessenta por cento), calculado sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho realizado nos dias de sábados, no horário das 11:00 (onze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Trabalho realizado nos domingos ou feriados, terão um acréscimo de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É válida, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a jornada de trabalho 12H X 36H (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) aos guardas e/ou vigias que, excepcionalmente, assim forem contratados, observando-se que o empregado não terá direito ao pagamento do adicional de horas extras referente ao labor prestado até o limite da décima segunda horas. As horas que ultrapassarem da referida jornada serão consideradas como extraordinárias e serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se não forem compensadas na semana seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Todos os adicionais (horas extras, gratificações, taxa de produtividade) são integrantes na remuneração para fins de composição da verba rescisória, aviso prévio, 13º salário, férias e do recolhimento de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica consagrado na presente Convenção, de acordo com o inciso XIII, do artigo 7º da Constituição de 1.988, que o período de trabalho será de até 08 (oito) horas/dia e de 44 (- A prorrogação de até 02 (duas) horas, após a oitava hora diária, será considerado hora extra quarenta e quatro) horas semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a tabela normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de refeição aos empregados quando em serviço deverá ser garantido desde que não lhes sejam facultados o tempo necessário para almoço em casa, e essa alimentação deve ser acondicionada de maneira que não venham os legumes e saladas e outras espécies que alterem o seu paladar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A empresa que não possuir refeitório próprio, garantirá o fornecimento de 01 (um) Vale-Refeição para, no mínimo, 01 (um) almoço, conforme preceitua o Programa de Alimentação do Trabalhador, não podendo sofrer desconto referente a esse almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados deverá manter o seu refeitório com Máximo de conforto e higiene no atendimento às refeições.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE AO TRABALHO

Fora do perímetro urbano, ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de condução adequada para o transporte dos trabalhadores, para os locais de difícil acesso, desde que não forem servidos por transporte coletivo público ou privado. Neste caso, fica computado e considerado como jornada de trabalho o tempo despendido nesse transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O fornecimento de vale-transporte, será feita de acordo com a legislação específica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual, dos trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, será feita na sede do Sindicato respectivo, desde que tenha permanecido como empregado registrado na empresa por período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Não havendo sede do Sindicato no Município da Empresa a rescisão contratual poderá ser feita nos Postos da SRTE – Secretaria de Relações de Trabalho mais perto.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Em caso de pedido de dispensa ou dispensa pelo empregador, o pagamento da rescisão contratual será conforme a Lei, e, estando o trabalhador sob Aviso Prévio dado pela Empresa, o Trabalhador terá direito de redução de seu horário de serviço diário, nos termos do art. 488 da C.L.T., para procurar novo emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado que, demitido sem justa causa, obter novo emprego antes do término deste, devendo, entretanto manifestar por escrito seu interesse de se afastar do serviço. Neste caso, o valor do Aviso Prévio será apenas proporcional aos dias trabalhados e o pagamento da rescisão será ao final do período do Aviso

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRABALHADORES AVULSOS

Fica entendido que a empresa que não possuir seus próprios empregados pertencentes à atividade de “Movimentador de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral”, poderá requisitar os TRABALHADORES AVULSOS do respectivo sindicato laboral. Neste caso o sindicato fica obrigado a atender na quantidade de trabalhadores necessários e solicitados pela empresa para a demanda dos serviços e os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com as empresas, por serem regidos por normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores da “Movimentação de Mercadorias em Geral”, considerados AVULSOS, terão seus pagamentos calculados por toneladas ou volume, respeitando-se a Tabela de Preços, objeto desta Convenção, acrescido do repouso semanal remunerado para todos os cálculos decorrentes da contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que havendo descumprimento das partes convenientes de qualquer condição desta Convenção, à parte que der causa, pagará à outra, multa no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, por trabalhador prejudicado, em favor do Sindicato Patronal ou do Sindicato Laboral, da Jurisdição onde ocorreu o evento.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/ESTABILIDADE

A Licença Paternidade será de 05 (cinco) dias, garantido salário integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de casamento do trabalhador, este terá garantido 03 (três) dias de licença remunerada, que pode ser antes ou depois, dependendo da referência do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Após término de tratamento e benefício previdenciário por acidente de trabalho, o trabalhador terá a estabilidade provisória conforme legislação específica.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS TRABALHISTA - RECOLHIMENTO

Os Encargos trabalhistas, previdenciários e Tributários decorrentes dos serviços realizados pelos Trabalhadores Avulsos, como: PIS, FGTS e INSS, serão recolhidos pelas empresas tomadoras de serviços, de acordo com a legislação específica e no prazo legal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO NO TRABALHO

Em caso de necessidade de substituição do empregado por qualquer motivo e por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto terá direito ao salário do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa, quando demitir ou admitir seu empregado, fornecerá relação nominal para o Sindicato representativo local, desde que por ele for solicitado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que estiver na faixa de até 12 (doze) meses para concluir sua aposentadoria por tempo de serviço, a empresa não poderá demiti-lo até completar os meses que lhe for devido, desde que não cometa falta grave (art. 482 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão, que não for por justa causa, do empregado que lhe restar até 12 (doze) meses para completar sua aposentadoria, fica a empresa responsável pelo recolhimento do INSS dos meses que lhe forem necessários para o gozo deste benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Poderão os empregados se ausentarem do Trabalho mediante sua comunicação prévia e com autorização da chefia, sem prejuízo de vencimentos ou do descanso semanal remunerado, para tratar de assuntos de sua saúde e/ou de seus familiares, para os quais seja indispensável a sua presença, desde que justificável e com posterior comprovação, assim como aos

empregados estudantes de qualquer grau, nos dias de provas e/ou exames escolares ou vestibulares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES OBRIGATÓRIOS

Na admissão e/ou demissão os exames obrigatórios por Lei serão pagos pela Empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

Com visto prévio dos empregadores, as empresas permitirão que os representantes legais do sindicato, possam afixar cartazes e/ou editais, bem como distribuir boletins informativos da categoria, em seus estabelecimentos, desde que não contenham nenhuma matéria de cunho político/partidário, em locais previamente definidos.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL - PRERROGATIVAS

A empresa que tiver no seu Quadro de Empregados Diretor do Sindicato, ainda que do Conselho Fiscal ou Delegado Representante Federativo, será garantido a estes, sem prejuízos de seu salário, a dispensa para participarem de reuniões ou Assembléias do Sindicato Laboral, devendo, para isso, solicitar à empresa, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que ser promova sua substituição e não haja prejuízo dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário das reuniões e assembléias do Sindicato Laboral será pré-estabelecido evitando-se realiza-las nos horários de expedientes. Será comunicado às empresas envolvidas com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Os Sindicatos laborais e/ou patronal são os legítimos representantes da respectiva categoria, nas ações judiciais trabalhistas individual ou coletiva para cumprimento desta Convenção, inclusive mandado de segurança em defesa dos direitos dos trabalhadores e empregados.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os Sindicatos laboral e patronal serão, também, substitutos processuais, oriundos desta Convenção ficando eleito o Fórum da Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT para dirimir as dúvidas e conflitos das partes

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

As empresas poderão conceder licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante o período de vigência desta Convenção do cargo para o qual fora eleito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS

À título de Contribuição Assistencial, os associados trabalhadores auxiliares de armazéns gerais, abrangidos por esta Convenção, autorizam às Empresas a descontarem, mensalmente, a partir da folha de pagamento do mês de MAIO/2015, o percentual de 1% ao mês (um por cento) conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, cujo o valor será recolhido da seguinte forma:

A – Boletos Bancários para os Auxiliares de Armazéns Gerais, geradas através do site - www.feintramag.com.br (Guia Assistencial).

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto. Em atraso, as orientações estarão no Boleto Bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas do comércio de ARMAZENS GERAIS, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica da FECOMÉRCIO-MT, deverão recolher as contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo:

VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

Resolução do C.R. da FECOMÉRCIO/MT Nº 001/2014, de 18/dezembro/2014.

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05.....	R\$ 210,23
DE 06 à 15.....	R\$ 359,69
DE 16 à 30.....	R\$ 511,45
DE 31 à 70.....	R\$ 977,13
DE 71 a 100.....	R\$ 1.754,74
ACIMA DE 100.....	R\$ 2.451,29
PESSOA FÍSICA	R\$ 189,42

A - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pela FECOMERCIO-MT e não poderão ser descontadas dos empregados.

B - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.

C - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO, em nome da

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO –
FECOMÉRCIO/MT.

D - O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de MULTA de: 2% (dois por cento) e
JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

o Processo de prorrogação, denuncia, revisão ou revogação total ou parcial desta Convenção,
ficará subordinada ao estabelecido no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REVOGAÇÃO

60 (sessenta) dias antes do término da presente Convenção as partes convenientes estudarão
as formalidades necessárias para sua renovação.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOSE LUCAS DA SILVA

Presidente

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM MATO GROSSO

(Vigência: 01.05.2015 a 30.04.2017)

1 - Carga e descarga	Preço p/ton.
1.1 Carga ou Descarga com embocamento.....	R\$ 4,24
2 – Remoções Internas	Preço p/Vol.
2.1 Remoção Interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco	R\$ 0,19
3 – Liga Manual completa	Preço p/Vol.
3.1 Do emblocamento ao emblocamento a 10 ou vice versa	R\$ 0,94
4 – Virações	Preço p/Vol.

4.1 Viração completa de bloco a bloco/a 10 ou vice versa	R\$ 0,37
5 – Ensaque e Reensaque com constura	Preço p/Vol.
5.1 Operações simples	R\$ 0,22
6 – Secagem	Preço p/Ton.
6.1 Corte de Barbante p/despejo na moega	R\$ 0,50
6.2 Assistência à bica arrasto e costura	R\$ 2,96
6.3 Formação de Pilha a 10 p/esfriamento	R\$ 2,96
6.4 Formação p/emblocamento	R\$ 2,96
7 Movimentação de Estado	Preço p/Vol.
7.1 Carga ou Descarga de Estado	R\$ 0,42
7.2 Remoção de estrado dentro ou p/outro armazém	R\$ 0,45
8 – Movimentação de Sacaria Vazia	
8.1 Carga ou Descarga de Fardo de Sacaria Vazia p//Tonelada	R\$ 5,34
8.2 Carga ou Descarga de Mala até 50 sacos	R\$ 0,16
8.3 Remoção dek Faro de Bloco a Bloco p/tonelada	R\$ 3,72
8.4 Remoção de mala até 50 sacos p/mala	R\$ 0,16
8.5 Remoção de Mala do Caminhão ao Bloco ou Vice-versa p/vol.	R\$ 0,16
9 – Serviços com algodão	Preço p/Fard.
9.1 Descarga de fardo de algodão em pluma c/empilhadeira	R\$ 0,91
9.2 Remoção de descarga de algodão em pluma p/emblocamento	R\$ 0,91
9.3 Emblocação de algodão em pluma	R\$ 0,91
9.4 Carga c/quebra de bloco de algodão em pluma	R\$ 0,91
9.5 Remoção p/carga de algodão em pluma	R\$ 0,91
9.6 Arrumação de Carga de Algodão em pluma	R\$ 0,91
9.7 Pesagem de Algodão em Pluma.....	R\$ 0,91
9.8 Remoção simples de bloco a	R\$ 0,91
9.9 Descarga de Fardo de Algodão em caroço	R\$ 6,45
9.10 Carga de fardo de algodão em caroço	R\$ 6,45
10 – Movimentação de Adubo	Preço p/Ton.
10.1 Carga ou descarga c/emblocamento	R\$ 4,57
0.2 Remoção de bloco a bloco	R\$ 4,57
10.3 Ensaque e Reensaque p/volume	R\$ 0,28
11 – Movimentação a Granel	Preço p/Ton.

11.1 Descarga direta na moega graneleira (operação simples).....	R\$ 0,99
11.2 Descarga na moega comum c/arrasto (operação completa)	R\$ 1,72
11.3 Descarga fora da moega	R\$ 1,53
11.4 Arrasto e alimentação da moega ou chupim	R\$ 0,87
11.5 Arrasto p/carga p/chupim/tatu (operação completa)	R\$ 2,69
11.6 Arrumação de carga p/despejo aéreo	R\$ 0,91
11.7 Saída silos metálicos	R\$ 1,79
12 – Movimentação de Caixarias	Preço p/Ton.
12.1 Carga ou descarga	R\$ 6,50
12.2 Carga ou descarga	R\$ 87,84
13 – Empacotamento	Preço p/Fard.
13.1 Balança/ensaque/máquina fechamento/enfardamento c/embloc,op. /Comp. ..	R\$ 0,53
13.2 Carga do emblocamento p/o veículo	R\$ 1,06
14 - Diárias	
14.1 Uma Diária	à combinar
14.2 Meia Diária	à combinar

CONDIÇÕES GERAIS:

- .. Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês.
- .. Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5.
- .. Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato.
- .. Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após.
- .. Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato.
- .. A partir de 25 metros será considerado dois pegas (conta-se a metragem da pilha à esteira).
- .. Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%.
- .. Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%.
- .. Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento,sofrerão um acréscimo de 20%.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.